PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.549, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a contratar servidores pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, justificada nesta Lei, para os cargos que seguem:

I – 50 (Cinquenta) Monitores Escolares;

II - 02 (dois) Engenheiros Civil;

III - 01 (um) Arquiteto;

IV – 06 (seis) Intérprete de Libras;

V – 05 (cinco) Professores de Sociologia;

VI – 05 (cinco) Professores de Filosofia;

VII – 08 (oito) Professores de Música;

VIII – 02 (dois) Professores de Física;

IX – 16 (dezesseis) Professores de Inglês;

X – 22 (vinte e dois) Orientadores Educacionais;

XI – 03 (três) Professores de Libras.

§1º Em 2009 será procedida revisão nestes cargos e vagas e, quando justificável, promovidos concursos públicos para o preenchimento das vagas previstas.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo